

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2025

PROCESSO Nº 126/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 126/2025, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Implantação e Acompanhamento de Metas de Qualidade Hospitalar e Certificação ONA - Organização Nacional de Acreditação, conforme especificações constantes neste Edital e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

1. O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Implantação e Acompanhamento de Metas de Qualidade Hospitalar e Certificação ONA - Organização Nacional de Acreditação, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para:

2.2. Atuação na área de gestão da qualidade hospitalar, com comprovada experiência em implantação, assessoramento e acompanhamento de processos de certificação conforme os padrões da Organização Nacional de Acreditação (ONA), visando ao aprimoramento dos processos assistenciais, administrativos e gerenciais da Fundação Hospital Santa Lydia.

2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.

2.4.1. As inscrições estarão abertas **de 08 de julho de 2025 até as 17:00 horas do dia 08 de julho de 2026**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, no Departamento de Compras de Contratos, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.5.1 Ser pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com atuação comprovada na área de consultoria em gestão da qualidade hospitalar e certificação ONA;

2.5.2 Possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em implantação de sistemas de gestão da qualidade em instituições hospitalares;

2.5.3 Apresentar comprovação de assessoria com êxito em pelo menos 02 (dois) processos de certificação ONA, com emissão de certificado de conformidade;

2.5.4 Dispor de equipe técnica composta por profissionais com formação em áreas da saúde, administração hospitalar, engenharia clínica ou áreas afins, com capacitação específica em qualidade e segurança assistencial;

2.5.5 Estar em situação regular perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como junto à Seguridade Social e ao FGTS.

2.6. Além do formulário constante do Anexo I, II e da declaração constantes do Anexo VI, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.7.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;**

2.7.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

2.7.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;**

2.7.4. **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;**

2.7.5. **Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;**

2.7.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;**

2.7.7. **Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:**

2.7.7.1. **Cópias do CPF/MF e RG;**

2.7.7.2. **Plano de trabalho modelo, contemplando metodologia de implantação de gestão da qualidade hospitalar e condução para obtenção da certificação ONA;**

2.7.7.3. **Declarações de capacidade técnica emitidas por clientes anteriores;**

2.7.7.4. **Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em serviços similares, comprovada por declaração assinada e timbrada pela instituição.**

2.7.9. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).

2.8. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias, constantes do Anexo II no Departamento de Compras e Contratos, no endereço abaixo.

2.8.1 Departamento de Compras e Contratos: Localizado na Sede, Avenida Maurílio Biagi, nº 1.510, Santa Cruz José Jacques, Ribeirão Preto – SP | Informações pelo telefone (16) 99737-4659 ou pelo e-mail: fhsf.compras@hospitalsantalydia.com

2.9. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão de Avaliação e Análise, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

2.10. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.11. A Comissão de Avaliação e Análise (composta pelos membros nomeados na portaria nº 083/2025) poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.12. O procedimento de credenciamento conterà as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Objetivo Geral:

- Assessorar a Fundação Hospital Santa Lydia na implementação e acompanhamento de ações voltadas à certificação ONA (níveis 1, 2 ou 3), conforme as diretrizes do Manual Brasileiro de Acreditação.

3.2. Objetivos Específicos:

- Realizar diagnóstico organizacional inicial com foco em conformidade com os padrões ONA;
- Elaborar plano de ação e cronograma para atendimento das exigências;
- Apoiar a estruturação e capacitação de núcleos de qualidade e segurança;
- Promover oficinas, capacitações e treinamentos com as equipes multiprofissionais;
- Apoiar a implantação de ferramentas de monitoramento de indicadores e auditorias internas;
- Acompanhar a realização de visitas simuladas e auditorias;
- Oferecer suporte técnico durante a auditoria externa oficial.

Os serviços a serem prestados poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Avaliação situacional institucional segundo os critérios dos manuais ONA;
- Elaboração e revisão de políticas, procedimentos operacionais padrão (POPs), fluxogramas e protocolos assistenciais e administrativos;
- Apoio à formação e fortalecimento de comissões e núcleos de gestão (Segurança do Paciente, Gestão de Riscos, Qualidade, Ética, etc.);
- Implantação de metodologia de gestão por processos;
- Implantação de ferramentas de melhoria contínua e gestão à vista;
- Monitoramento sistemático de planos de ação e relatórios de progresso;
- Apoio à comunicação institucional sobre o processo de acreditação.

3.4 Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo as condições definidas neste edital, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4. REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
VALOR/HORA	R\$ 125,00	150H mensais

5 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada especialidade, bem como as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.

5.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.

5.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

5.4.2 É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados na Fundação Hospital Santa Lydia.

6.2 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.3 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

7.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo VIII), parte integrante deste Edital.

7.3. O credenciamento não implica da credenciada o direito a ser convocada, observado os critérios identificados no item 7.3.

7.4. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Departamento de MQI – Metas, Qualidade e Integridade será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Edital:

9.1.1. Anexo I - Modelo de Ficha de inscrição por profissional;

9.1.2. Anexo II – Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;

9.1.3. Anexo III – Termo de Referência;

- 9.1.4. Anexo IV - Critérios de Habilitação;
- 9.1.5. Anexo V - Valores dos Procedimentos;
- 9.1.7. Anexo VI - Declaração nº1 – Edital nº 038/2025
- 9.1.8. Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 9.1.9. Anexo VIII - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise.
- 9.1.10. Anexo IX - Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso.
- 9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.
- 9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, na DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS, cujo endereço consta no item 2.8.1.
- 9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão de Avaliação e Análise, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Departamento de Compras e Contratos no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.
- 9.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise.
- Ribeirão Preto/SP, 08 de Julho de 2025.

Cleidson Moreira
Auditor Interno Metas, Qualidade e Integridade

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

EMPRESA:

CNPJ

nº _____

E-mail pessoal: _____

Telefones para contato: _____

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE
COMUNICAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nome: _____

CRM: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Logradouro: _____

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone 01WhatsApp _____

Telefone 02: _____

DDD/FAX: _____ DDD/Telefone recado: _____

Correio eletrônico (e-mail): _____

Ou outro meio de comunicação: _____

Local/Data Assinatura

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Implantação e Acompanhamento de Metas de Qualidade Hospitalar com Foco na Certificação ONA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos, administrativos e operacionais para o credenciamento de empresas especializadas na implantação, desenvolvimento, capacitação e monitoramento de sistemas de gestão da qualidade hospitalar, com foco na obtenção, manutenção ou progressão da certificação da Organização Nacional de Acreditação (ONA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A busca por melhoria contínua nos processos assistenciais e administrativos hospitalares exige a adoção de práticas baseadas em evidências, padronização, segurança do paciente, qualificação da gestão e conformidade com normas reconhecidas nacionalmente.

2.2. A certificação ONA é atualmente o principal referencial de excelência na área hospitalar no Brasil, promovendo qualidade e segurança em instituições de saúde públicas e privadas.

2.3. Assim, a contratação de consultoria especializada visa apoiar a instituição hospitalar na efetiva implantação de processos que viabilizem o atingimento dos padrões exigidos pela ONA, promovendo ganhos em segurança, eficiência, satisfação de usuários e sustentabilidade institucional.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

- Assessorar o hospital na implementação e acompanhamento de ações voltadas à certificação ONA (níveis 1, 2 ou 3), conforme as diretrizes do Manual Brasileiro de Acreditação.

3.2. Objetivos Específicos:

- Realizar diagnóstico organizacional inicial com foco em conformidade com os padrões ONA;

- Elaborar plano de ação e cronograma para atendimento das exigências;
- Apoiar a estruturação e capacitação de núcleos de qualidade e segurança;
- Promover oficinas, capacitações e treinamentos com as equipes multiprofissionais;
- Apoiar a implantação de ferramentas de monitoramento de indicadores e auditorias internas;
- Acompanhar a realização de visitas simuladas e auditorias;
- Oferecer suporte técnico durante a auditoria externa oficial.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Avaliação situacional institucional segundo os critérios dos manuais ONA;
- Elaboração e revisão de políticas, procedimentos operacionais padrão (POPs), fluxogramas e protocolos assistenciais e administrativos;
- Apoio à formação e fortalecimento de comissões e núcleos de gestão (Segurança do Paciente, Gestão de Riscos, Qualidade, Ética, etc.);
- Implantação de metodologia de gestão por processos;
- Implantação de ferramentas de melhoria contínua e gestão à vista;
- Monitoramento sistemático de planos de ação e relatórios de progresso;
- Apoio à comunicação institucional sobre o processo de acreditação.

5. PERFIL DA CONTRATADA

A empresa credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Comprovação de experiência técnica em projetos de implantação de certificação ONA em hospitais de médio e grande porte;
- Disponibilidade de equipe multiprofissional com formação superior, preferencialmente em enfermagem, administração hospitalar, nutrição, fisioterapia, farmácia, engenharia clínica ou áreas afins;
- Liderança técnica com certificação em sistemas de gestão da qualidade (preferencialmente ONA, ISO 9001, Acreditação Internacional);
- Capacidade de deslocamento para reuniões e capacitações presenciais, quando necessário.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia será baseada em ciclos de gestão da qualidade (PDCA), com foco em:

- Participação ativa das lideranças da instituição;
- Fomento à cultura de segurança do paciente;
- Formação de multiplicadores internos;
- Avaliações periódicas de conformidade (auditorias internas);
- Relatórios mensais de acompanhamento e análise crítica dos resultados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a necessidade institucional e os resultados obtidos, respeitando-se os limites legais e orçamentários.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Diagnóstico organizacional concluído e documentado;
- Instituição estruturada para processos de gestão da qualidade;
- Engajamento e capacitação das equipes internas;
- Melhoria nos indicadores assistenciais e gerenciais;
- Instituição submetida à auditoria externa para obtenção ou progressão de certificação ONA.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por comissão técnica designada pela direção hospitalar, a quem caberá validar entregas, aprovar relatórios e autorizar pagamentos.

10. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades executadas, condicionado à validação das entregas previstas no cronograma acordado, conforme contrato específico firmado após o credenciamento.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 038/2025

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO V
VALORES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
VALOR/HORA	R\$ 125,00	150H MENSAIS

ANEXO VI

Declaração nº1 – Edital nº 038/2025

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a). _____
(REPRESENTANTE_LEGAL),

portador(a) do CPF/MF. n.º _____ representante desta empresa,
estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

Ribeirão Preto/SP, _____ de _____ de 2025.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 038/2025

CONTRATO n.º _____ / _____

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o número (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), endereço na rua (...), Bairro: (...), Cep: (...), neste ato representada pelo seu representante legal (...), CPF/MF nº (...), RG nº: (...), têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de assessoria, capacitação, acompanhamento e implantação de processos de gestão da qualidade hospitalar, com vistas à obtenção, manutenção ou progressão da certificação da Organização Nacional de Acreditação (ONA), conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 038/2025 e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, Municipal, Estadual e Federal, bem como os protocolos assistenciais já utilizados na Instituição e as regras do edital que originou esta contratação.

2.2. Os serviços prestados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

2.2.1. Os serviços contratados serão realizados exclusivamente pelos profissionais integrantes da equipe da contratada, regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.

2.3. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

2.3.1. A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

2.3.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A CONTRATADA não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo em condições específicas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.7. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.7.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.7.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.7.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.7.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.10. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão

do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.10.1. A Comissão de Avaliação e Análise da CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.10.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

2.11. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.12. A aferição da pontualidade e do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada serão realizadas por meio de controle disponibilizado pela contratante, seguindo as resoluções da Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
HORA/PLANTÃO	R\$ 125,00	40H SEMANAIS

3.2. A CONTRATADA receberá via e-mail encaminhado pela Departamento de Metas, Qualidade e Integridade, as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como, a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.

3.3. Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente via e-mail fhsl.mqi@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco) e na indisponibilidade no próximo dia útil.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: (...) (cód:...) | Agência: (...) | Conta Corrente n.º: (...), cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor da remuneração ocorrerá de acordo com as horas de plantão trabalhadas, aplicando-se os valores fixos previstos na tabela presente no item 3.1. deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá o início da sua vigência computado a partir de seu efetivo credenciamento, terminando _____, termo final da validade deste processo de credenciamento.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.4. A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.4.1. Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3. A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos vigentes na instituição, confeccionar relatórios quando solicitados e garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.3.1. Ademais, deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, além de assegurar a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.3.2. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.4. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

6.5. A ocorrência de prática inadequada às posturas prescritas, poderão ensejar de forma direta e unilateral, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

7.7. Aplica-se ao presente contratos Resolução da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nº 52, de 25 de maio de 2022, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais pertinente, bem como as regras previstas no edital para contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

8.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1. A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1. Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do

Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização

9.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
CPF/MF
Diretora Administrativa

CONTRATADA
«RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO IX

Portaria nº 083/2025

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º XXX/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º XXX, as seguintes pessoas: Presidente: **Cleidson Moreira (CPF/MF: XXX.326.138-XX)** Membros: **Ronisley Alves Bertanha (CPF/MF XXX.232.078-XX)** e **Alessandra Paula Silva Soares Medeiros (CPF/MF XXX.138.648-XX)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, XX de junho de 2025.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL»
, com sede a _____ «LOGRADOURO_DA_EMPRESA»,

«BAIRRO», CEP: _____
na cidade de _____ – Estado _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o
Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins),
e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: _____ CPF _____